

RESOLUÇÃO Nº 27/05-CEPE

Fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo ao ingresso nos Cursos de Graduação a partir do ano de 2006 e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, no uso de sua atribuição constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 do Regimento Geral, considerando o disposto na Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução n.º 37/04-COUN, a Resolução n.º 37/97-CEPE e demais legislações complementares e considerando o disposto no parecer n.º 481/05 exarado pelo Conselheiro Joel Bley Sobrinho no processo n.º 40038/05-34 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará processos seletivos para a escolha dos alunos dos cursos de graduação.

§ 1º Na seleção dos candidatos mais aptos a ingressar na UFPR, serão consideradas, além do domínio dos conteúdos das disciplinas do ensino médio, as capacidades de articular idéias com clareza, de relacionar e interpretar fatos e dados e de raciocinar de maneira lógica.

§ 2º Para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, haverá um processo seletivo estendido, que incluirá a avaliação em duas disciplinas previstas para o primeiro semestre nos respectivos currículos dos cursos.

Art. 2º O processo seletivo ficará a cargo do Núcleo de Concursos (NC) da UFPR.

Art. 3º O NC divulgará no site da UFPR, no mínimo 15 (quinze) dias antes do início das inscrições para cada processo seletivo, edital contendo as informações necessárias à orientação dos candidatos e ao fiel cumprimento das normas do processo seletivo.

Art. 4º O NC divulgará, em formato eletrônico ou impresso, antes do início das inscrições, um guia do candidato que conterà informações complementares àquelas previstas no edital a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único – O guia do candidato especificará necessariamente:

- a) os prazos e a forma de inscrição;
- b) a taxa de inscrição;
- c) as vagas ofertadas por curso;
- d) o calendário das provas;

- e) as provas específicas previstas para os cursos;
- f) os programas das provas; e
- g) os prazos, condições e locais de registro acadêmico para os aprovados.

Art. 5º Das vagas oferecidas para os cursos, 20% (vinte por cento) serão de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

Art. 6º Das vagas oferecidas para os cursos, 20% (vinte por cento) serão de inclusão social, disponibilizadas para estudantes que tenham realizado o ensino fundamental e médio exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas pelo poder público.

Art. 7º É de exclusiva responsabilidade do candidato a fiel observância das regras processuais, de ordem técnica, envolvidas no processo seletivo.

Art. 8º Ao candidato portador de necessidades especiais ou que esteja impossibilitado de realizar as provas em sala de aula convencional será concedido atendimento especial, de acordo com os termos do edital a que se refere o art. 3º e com as disposições contidas no guia do candidato.

INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e será consolidada após o pagamento da taxa de inscrição ou a homologação da isenção dessa taxa.

Art. 10. Ao se inscrever, o candidato deverá optar por uma das três categorias de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social —, mutuamente excludentes, reconhecendo que sua classificação será feita exclusivamente dentro da categoria de concorrência escolhida no ato de inscrição.

Art. 11. O candidato que desejar concorrer às vagas de inclusão racial previstas no art. 5º deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá fazer a auto-declaração de que é de cor preta ou parda e possui os traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro, e poderá ser submetido a entrevista com banca designada pelo Reitor da UFPR, a qual decidirá se o candidato atende os requisitos do art. 5º.

Art. 12. O candidato oriundo de escola pública no Brasil que desejar concorrer às vagas previstas no art. 6º deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar que fez os estudos do ensino fundamental e médio em escola pública no Brasil.

Art. 13. Haverá uma modalidade especial de inscrição para aqueles candidatos que desejam fazer o processo seletivo apenas para fins de treinamento, sem concorrer efetivamente às vagas.

§ 1º A modalidade especial de inscrição não está disponível para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, sujeitos ao processo seletivo estendido.

§ 2º Os dados dos candidatos mencionados no *caput* deste artigo serão processados à parte, sem efeito sobre a convocação, para a segunda fase, dos candidatos que efetivamente concorrem às vagas e sem efeito sobre a classificação final dos candidatos para as vagas dos cursos.

§ 3º Na modalidade especial de inscrição prevista no *caput* deste artigo, os candidatos não farão opção por diferentes categorias de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social.

Art. 14. Se o candidato fizer mais de uma inscrição, será considerada apenas a última efetuada, sendo as demais canceladas.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato manifestará se deseja ou não que o resultado da prova objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) seja considerado como critério de desempate no processo classificatório, de acordo com as disposições do art. 29.

Art. 16. O NC disponibilizará em seu *site* na internet, no prazo previsto no edital a que se refere o art. 3º, o comprovante de inscrição dos candidatos, cabendo a eles a responsabilidade de retirá-lo em tempo hábil.

PROVAS, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17. Os programas das provas do processo seletivo serão organizados pelo NC, ouvidos os departamentos e coordenações afins da UFPR e os órgãos gestores do ensino médio.

Art. 18. O processo seletivo, com exceção do previsto no art. 1º, § 2º, constará de duas fases, tendo a primeira caráter eliminatório para a segunda fase.

Parágrafo único – O processo seletivo estendido, que será aplicado para os candidatos aos cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, constará de três fases.

Art. 19. A primeira fase constará de uma prova de conhecimentos gerais, com 80 (oitenta) questões objetivas sobre conteúdos curriculares do ensino médio.

§ 1º As questões terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas, das quais apenas uma é correta.

§ 2º A distribuição das questões na prova estará especificada no guia do candidato.

Art. 20. O valor da prova de conhecimentos gerais será de 80 (oitenta) pontos.

Art. 21. Serão convocados para a segunda fase os candidatos melhor classificados, independentemente da categoria de concorrência, em número de “N” vezes o número de vagas, assumindo “N” um dos seguintes valores, dependendo da relação candidato/vaga em cada curso:

- a) N = 2, quando a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5;
- b) N = 3, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 5 e inferior a 15;
- c) N = 4, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 15 e inferior a 20; ou
- d) N = 5, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 20.

§ 1º Para os cursos do processo seletivo estendido previsto no § 2º do art. 1º desta Resolução (Estatística, Matemática e Matemática Industrial), quando a relação candidato/vaga for inferior a 5, “N” será igual a 3.

§ 2º Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada curso, todos os candidatos nessa condição passarão à segunda fase.

§ 3º Se o número de inscritos em algum curso for inferior a duas vezes o número de vagas, passarão para a segunda fase todos os candidatos inscritos daquele curso que não tiverem sido eliminados na primeira fase.

§ 4º Os candidatos inscritos na modalidade prevista no art. 13 não são computados na relação candidato/vaga.

§ 5º Dentre os candidatos inscritos na categoria prevista no art. 13, passarão para a segunda fase todos os candidatos que tiverem obtido número de pontos igual ou superior ao do último colocado na lista de convocados para a segunda fase de cada curso, segundo o previsto no caput deste artigo.

Art. 22. A segunda fase será constituída de uma prova de compreensão e produção de textos, comum a todos os candidatos, e de até duas provas específicas definidas pelas coordenações dos cursos de graduação e aprovadas pelo CEPE, dentre as seguintes: Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia e História.

§ 1º Para os cursos de Música, Desenho Industrial e Arquitetura e Urbanismo poderá haver, a critério dos respectivos colegiados de curso, uma prova de habilidade específica, que será considerada como uma das provas específicas.

§ 2º A coordenação de um curso poderá optar por não ter nenhuma prova específica, ficando o processo seletivo para aquele curso constituído da prova de conhecimentos gerais e da prova de compreensão e produção de textos.

§ 3º As provas da segunda fase serão constituídas de questões objetivas, do formato de múltipla escolha, e de questões discursivas.

§ 4º No processo seletivo estendido, aplicado aos cursos de Matemática Diurno, Matemática Noturno, Estatística e Matemática Industrial, a segunda fase será constituída apenas da prova de compreensão e produção de textos.

§ 5º A partir do processo seletivo para ingresso em 2007 farão parte do rol das provas específicas as provas de Filosofia e Sociologia.

Art. 23. O CEPE aprovará, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início das inscrições para o processo seletivo, a relação de provas específicas associadas a cada curso.

§ 1º As propostas de alteração na relação de provas específicas associadas a cada curso deverão ser apresentadas pelas coordenações dos cursos à PROGRAD com 90 (noventa) dias de antecedência ao início das inscrições para o processo seletivo e encaminhadas ao CEPE, devidamente informadas, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início das inscrições para o processo seletivo.

§ 2º Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo antecedente, o CEPE manterá o disposto no processo seletivo do ano anterior.

Art. 24 A prova de compreensão e produção de textos valerá 60 (sessenta) pontos e cada uma das provas específicas valerá 40 (quarenta) pontos.

§ 1º Na prova de compreensão e produção de textos, o conjunto de questões discursivas valerá 40 (quarenta) pontos.

§ 2º Nas provas específicas, até 50% (cinquenta por cento) do valor da prova será representado por questões discursivas.

Art. 25 Os critérios e procedimentos de correção das provas serão de responsabilidade do NC.

Art. 26. Será eliminado o candidato que, independentemente do motivo, inclusive por força maior, faltar em qualquer um dos dias de prova ou que obtiver resultado nulo ou zero no julgamento de qualquer uma das provas da primeira ou da segunda fase.

Art. 27. É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas, vedada qualquer ulterior modificação.

Art. 28. Para os cursos de Matemática, Estatística e Matemática Industrial, a terceira fase do processo seletivo estendido será constituída de duas disciplinas previstas para o primeiro semestre no currículo do respectivo curso.

§ 1º Serão convocados para a terceira fase do processo seletivo estendido os candidatos melhor classificados por categoria de concorrência, em número de 2 (duas) vezes o número de vagas previstas por categoria.

§ 2º Se o número de inscritos em algum curso for inferior a duas vezes o número de vagas, passarão para a terceira fase todos os candidatos inscritos daquele curso que não tiverem sido eliminados nas fases anteriores.

§ 3º Cada uma das disciplinas específicas que compõem a terceira fase terá valor de 100.

§ 4º O NC divulgará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao início do primeiro semestre letivo do ano de ingresso edital específico com os programas e normas que regerão a terceira fase do processo seletivo estendido.

§ 5º Será eliminado da terceira fase do processo seletivo estendido os candidatos que não atingirem média final igual ou superior a 50 (cinquenta), ou não tiverem frequência nas aulas igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas específicas da terceira fase.

§ 6º Antes de se submeterem à terceira fase do processo seletivo estendido, os candidatos convocados deverão apresentar ao NAA os documentos exigidos no edital específico mencionado no § 4º deste artigo, em data prevista nesse edital, sob pena de não poderem cursar as disciplinas específicas dessa fase.

Art. 29. Observando o disposto nos artigos 19, 20, 24 e 26, o NC efetuará a classificação dos candidatos para as vagas de cada curso, em ordem decrescente de desempenho.

§ 1º O desempenho do candidato será obtido somando-se os pontos adquiridos em cada prova e dividindo-se este valor pelo valor máximo de pontos possíveis nas provas previstas para o seu curso. O resultado é multiplicado por mil.

§ 2º Os candidatos inscritos na modalidade prevista no art. 13, que não concorrem às vagas nos cursos, terão classificação própria.

§ 3º Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, far-se-á o desempate, para fins de classificação nas vagas, considerando-se, sucessivamente:

- I- maior nota na prova objetiva do ENEM;
- II- maior nota nas prova(s) específica(s), quando houver, ou maior nota nas disciplinas específicas do processo seletivo estendido, quando for o caso;
- III- maior nota na segunda fase; e
- IV- se persistir o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais idoso.

§ 4º A nota referida no inciso I do § 3º deste artigo deverá ser aquela obtida pelo candidato no exame do ENEM realizado no ano de conclusão do ensino médio, ou equivalente, ou após essa data, conforme informação prestada pelo mesmo na ficha de inscrição no processo seletivo.

§ 5º A nota do ENEM não será considerada para o desempate quando um dos casos de empate não apresentar a mesma como componente dos dados.

Art. 30. Serão emitidos, com base na classificação de cada curso:

- a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados para a chamada geral, sem menção de classificação ou de opção por categoria de concorrência;
- b) um relatório de classificação dos candidatos, por curso, segundo cada categoria de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial e de inclusão social —, e suas notas nas provas realizadas;
- c) um relatório, por curso, com a ordem de convocação para possíveis chamadas complementares, dos candidatos que não alcançaram classificação para a chamada geral, e suas notas; e
- d) um relatório, por curso, de classificação exclusiva para os candidatos inscritos na modalidade prevista no art. 13, sem efeito para fins de registro nos cursos da UFPR.

Parágrafo único – Apenas o relatório básico mencionado na alínea a se destina a divulgação pública, sendo os demais para uso interno do NC.

Art. 31. Não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas, ou recontagem de notas em qualquer das provas, devido às características do processo seletivo.

Art. 32. Caberá ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e divulgar a lista dos classificados por vaga nos cursos.

Art. 33. A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso (chamada geral) ocorrerá como segue:

- I- em cada curso, serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho em cada categoria de concorrência, até o limite das vagas previstas por categoria;
- II- caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria, serão convocados os candidatos de outras categorias que obtiveram o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior; e
- III- nos cursos com entrada semestral, uma vez definida a lista dos que preencherão as vagas de cada curso de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo, a convocação dos candidatos de inclusão racial e social será feita alocando-se no primeiro semestre os primeiros 50% (cinquenta por cento) aprovados em cada uma das categorias, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) alocados no segundo semestre.

Parágrafo único – Nos cursos com entrada semestral, a convocação dos candidatos para o segundo semestre será feita em caráter preliminar, podendo esses candidatos ser chamados para preencher vagas no primeiro semestre, mediante chamadas complementares, conforme o disposto no art. 36.

Art. 34. O candidato convocado só poderá fazer o registro no curso, modalidade e ano para o qual foi classificado, sendo o registro realizado de conformidade com o calendário a ser divulgado no Guia do Candidato.

§ 1º Nos cursos com entrada semestral, o registro dos alunos que forem preliminarmente convocados para o segundo semestre, será feito conforme calendário de chamadas complementares previsto no Guia do Candidato e de acordo com a convocação nominal dos candidatos a ser divulgada no site do NC e no edital do NAA.

§ 2º Estará impedido de realizar o registro o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas ofertadas para a categoria para a qual se inscreveu (concorrência geral, inclusão racial e inclusão social), ressalvado o previsto no inciso II do art. 33.

§ 3º Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro nos prazos estipulados pelo edital a que se refere o art. 3º.

§ 4º Perderá o direito à vaga o candidato que, por ocasião do registro ou do ingresso para a 3ª fase do processo seletivo estendido, não apresentar ao NAA os documentos exigidos no edital a que se refere o art. 3º.

§ 5º Perderá o direito à vaga, quer no primeiro, quer no segundo semestre, o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor.

§ 6º O candidato que já tiver registro acadêmico em curso de graduação da UFPR poderá efetuar o novo registro acadêmico estando ciente de que o anterior será cancelado pelo NAA.

§ 7º Terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após a matrícula, o candidato classificado que tenha realizado o processo seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 35. Os candidatos aprovados pelo processo seletivo estendido que tenham realizado seu registro conforme o estabelecido pelo Edital a que se refere o art. 3º receberão equivalência das disciplinas cursadas na terceira fase.

Parágrafo único – Os candidatos que lograram aprovação nas disciplinas da terceira fase do processo seletivo estendido mas foram classificados além do número de vagas de seu curso receberão um certificado contendo a aprovação obtida nessas disciplinas.

Art. 36. O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 34 será efetuado por chamadas complementares, tantas quantas forem necessárias.

§ 1º Para os cursos que têm uma única entrada, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea “c”, art. 30, e com o edital a que se refere o art. 3º.

§ 2º No caso dos cursos com entrada semestral, em caso de ocorrências de vagas no primeiro semestre, serão chamados para preenchê-las, por ordem de classificação, os candidatos preliminarmente convocados para o segundo semestre.

§ 3º Em caso de ocorrências de vagas no segundo semestre, nos cursos que têm entrada semestral, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea “c”, art. 30, e com o edital a que se refere o art. 3º.

§ 4º É da inteira responsabilidade do candidato verificar, a cada chamada complementar, se foi convocado para uma vaga no curso, seja para o primeiro, seja para o segundo semestre.

Art. 37. Caso restem vagas em algum curso, essas vagas serão preenchidas, mantendo-se a ordem de desempenho, mediante uma nova opção feita pelos candidatos conforme o previsto no edital a que se refere o art. 3º. Poderão concorrer a essas vagas todos os candidatos que tenham feito a(s) prova(s) específica(s) do curso pretendido, exceto aqueles já matriculados, repetindo-se os procedimentos previstos nos artigos 29 e 34.

Art. 38. A PROGRAD e o NC deverão elaborar relatórios e promover pesquisas educacionais baseadas nas inscrições e desempenhos dos candidatos, difundindo-as entre a comunidade e encaminhando-as aos órgãos competentes.

Art. 39. Com vistas à aplicação das provas do processo seletivo:

I- ficam à disposição do NC todos os docentes e servidores técnico-administrativos que se prontificarem a participar do processo seletivo, nos termos da legislação vigente, bem como bens imóveis e outros bens materiais pertinentes, devendo os órgãos da UFPR fornecer ao NC todas as informações solicitadas;

II- qualquer irregularidade cometida por professores e servidores técnico-administrativos, constatada antes, durante ou após o processo seletivo, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente, das normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor na UFPR, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação; e

III- não serão programadas quaisquer atividades em recinto destinado à aplicação das provas durante o período de sua realização e no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das provas.

Parágrafo único – O NC selecionará o pessoal necessário, remetendo cópia das relações de convocação a cada setor e departamento envolvido, para ciência das respectivas direções, chefias e convocados, cabendo ao NC analisar eventuais pedidos de dispensa.

Art. 40. Os documentos relativos ao processo seletivo deverão ser guardados por seis meses após a divulgação dos resultados.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 42. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2005.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente